



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

### CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

#### EDITAL

- Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)
- Período:** 06/05/2026 a 31/12/2026
- Horário:** Até as 17:00 do dia 31/12/2026
- documentação:** **A partir de 06/05/2026**
- Modo:** **Aberto**

#### 1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.754.110/0001-41, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 018/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 06 de maio de 2026 até 31/12/2026, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026** para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, a serem realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1** - O presente Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, com atendimento voltado à complementação da assistência à saúde no âmbito do SUS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de compras e licitações do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, no seguinte endereço <https://www.prefeiturasmq.mg.gov.br/> ou por e-mail [licitacaopmsmg@gmail.com](mailto:licitacaopmsmg@gmail.com), situado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, Senador Modestino Gonçalves MG - CEP 39.190-000, no horário de 08:00 às 11:00 das 13:30 às 16:00 Horas ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



### 3 - FINALIDADE

3.1 - Tem por finalidade o Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, com atendimento voltado à complementação da assistência à saúde no âmbito do SUS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

### 4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. Conforme os critérios técnicos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Conforme o Termo de Referência.

### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

#### **6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **6.3.1. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



b) O participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.3.2.** Demais documentos de habilitação encontram-se dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

**6.4** – Não será credenciado o participante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.4.2** - A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**6.4.3** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



### 7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

7.5 - É vedado:

7.5.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas e exames.

### 8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de **08:00 do dia 06/05/2026 a 31/12/2026**.

8.2 – O Município de Senador Modestino Gonçalves convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;** ou

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves, Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, Cep. 39.190-000, Senador Modestino Gonçalves-MG;**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Senador Modestino Gonçalves o site <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Senador Modestino Gonçalves.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



### 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

### 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

### 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

### 12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** Conforme indicado no Termo de Referência.

### 13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos do Decreto Municipal e da Lei Federal nº 14.133/21.

### 14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I)

### 15 - DOS ANEXOS

**15.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 05 de maio 2026.





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, com atendimento voltado à complementação da assistência à saúde no âmbito do SUS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG.

2.1. O prazo de vigência das contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela inviabilidade de definição prévia do número exato de prestadores necessários para o atendimento da demanda, bem como pela possibilidade de participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - com atendimento voltado à complementação da assistência à saúde no âmbito do SUS, compreendendo: - Consultas médicas ortopédicas iniciais (novas demandas); - Consultas de retorno e acompanhamento clínico de pacientes já atendidos; - Prescrição de medicamentos, exames e emissão de laudos; - Encaminhamentos a outros níveis de atenção, quando necessário, respeitando as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde; - registro e preenchimento de prontuários físicos ou eletrônicos, de forma clara e completa; - Atendimento baseado em boas práticas médicas, protocolos clínicos do SUS e normas do Conselho Federal de Medicina.	CS	2000	R\$ 163,94	R\$ 327.880,00

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação e qualificação da oferta de serviços médicos especializados na área de ortopedia e traumatologia, visando assegurar atendimento adequado à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente diante da insuficiência da capacidade atual da rede municipal de saúde.

3.2. A demanda decorre do aumento de casos que exigem avaliação especializada, bem como da existência de demanda reprimida por consultas ortopédicas, o que compromete a resolutividade da atenção à saúde e impacta diretamente a qualidade de vida dos usuários do sistema público.

3.3. A contratação pretendida apresenta os seguintes benefícios diretos:

3.3.1. Ampliação do acesso da população aos serviços médicos especializados;

3.3.2. Redução do tempo de espera para consultas e atendimentos na área de ortopedia e traumatologia;

3.3.3. Melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde, com diagnósticos mais ágeis e adequados;

3.3.4. Atendimento da demanda no próprio município, reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes;

3.4. Como benefícios indiretos, destacam-se:

3.4.1. Redução de complicações clínicas decorrentes da demora no atendimento especializado;

3.4.2. Otimização da utilização dos recursos públicos, com pagamentos vinculados à demanda efetivamente atendida;

3.4.3. Fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, com maior integração entre os níveis assistenciais;

3.5. A contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde, ao fortalecimento da atenção especializada e à garantia dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3.6. Ademais, a solução adotada permite a complementação da capacidade assistencial do Município, sem substituição do quadro permanente de servidores, atendendo ao interesse público de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. Diante das alternativas analisadas, sopesando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na área de ortopedia e traumatologia, com atendimento presencial no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

4.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda, caracterizada pela variabilidade e pela impossibilidade de definição prévia do número exato de prestadores necessários, bem como pela necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de forma flexível e contínua.

4.3. A solução adotada permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, possibilitando maior cobertura assistencial, continuidade na prestação dos serviços e melhor atendimento à população.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- 4.4. A solução compreende a prestação de serviços médicos especializados, incluindo:
- 4.4.1. Consultas médicas em ortopedia e traumatologia;
  - 4.4.2. Atendimentos de retorno e acompanhamento clínico;
  - 4.4.3. Emissão de laudos, relatórios e pareceres médicos;
  - 4.4.4. Prescrição de tratamentos e solicitação de exames;
  - 4.4.5. Encaminhamentos para outros níveis de atenção, quando necessário;

4.5. Os serviços serão executados presencialmente no Município, em unidades de saúde ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Administração a disponibilização da estrutura física necessária à realização dos atendimentos.

4.6. Quanto às responsabilidades:

- 4.6.1. Compete à Administração a organização da agenda, o encaminhamento dos pacientes e a disponibilização da estrutura física;
- 4.6.2. Compete aos credenciados a execução dos serviços médicos, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.7. A solução não envolve fornecimento de bens permanentes, nem demanda serviços de manutenção ou assistência técnica, sendo caracterizada exclusivamente como prestação de serviços médicos.

4.8. Sob o aspecto econômico, a solução permite a realização de pagamentos conforme a demanda efetiva, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evitando custos fixos desnecessários.

4.9. Diante do exposto, a solução adotada mostra-se adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública, garantindo a ampliação do acesso da população aos serviços especializados e a melhoria da qualidade da assistência à saúde.

### V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos, aptos a garantir a adequada prestação dos serviços médicos especializados e o atendimento ao interesse público.

5.2. Quanto aos requisitos de habilitação técnica e profissional:

- 5.2.1. Os interessados deverão ser pessoas jurídicas legalmente constituídas, aptas à prestação de serviços médicos;
- 5.2.2. Deverão dispor de profissional médico com formação em Medicina e especialização na área de ortopedia e traumatologia;
- 5.2.3. O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 5.2.4. Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;

5.3. Quanto aos requisitos legais e regulatórios:

- 5.3.1. Os interessados deverão atender às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- 5.3.2. Quando aplicável, deverá ser apresentado cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



5.3.3. Deverá ser indicada a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

5.4. Quanto aos requisitos operacionais:

5.4.1. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em unidades de saúde ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.2. Os credenciados deverão cumprir a agenda de atendimentos estabelecida pela Administração, observando dias, horários e quantitativos definidos;

5.4.3. Os atendimentos deverão ser realizados com observância às boas práticas médicas, aos protocolos clínicos e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.5. Quanto aos requisitos de qualidade:

5.5.1. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica adequada, garantindo segurança, eficiência e resolutividade no atendimento aos usuários;

5.5.2. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário, de forma completa, legível e atualizada;

5.6. Quanto à proteção de dados e sigilo:

5.6.1. Os credenciados deverão assegurar o sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações em saúde;

5.7. Quanto às práticas de sustentabilidade:

5.7.1. Os serviços deverão ser executados com observância ao uso racional de recursos e à adequada destinação de resíduos, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;

5.8. Os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, não restringindo indevidamente a participação de interessados, mas garantindo a qualidade e a segurança da prestação dos serviços à população.

### **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio dos atendimentos, não havendo obrigatoriedade de quantitativo mínimo mensal, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

6.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em unidades de saúde ou locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horários definidos pela Administração, conforme organização da agenda.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo agendamento dos pacientes, organização da demanda e definição dos dias e horários de atendimento, cabendo aos credenciados cumprir rigorosamente a programação estabelecida.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as boas práticas médicas, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo, no mínimo:

- a) consultas médicas especializadas em ortopedia e traumatologia;
- b) atendimentos de retorno e acompanhamento clínico;
- c) emissão de laudos, relatórios e pareceres médicos;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsg@yaho.com.br](mailto:pmsg@yaho.com.br)



- d) prescrição de medicamentos e solicitação de exames;
- e) encaminhamento de pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário;

6.5. Os serviços serão recebidos conforme sua efetiva execução, observando-se a comprovação dos atendimentos realizados, por meio de registros em prontuários e relatórios de produção.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução dos atendimentos realizados;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada, após a conferência dos relatórios e da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.7. Considerar-se-á como data de prestação dos serviços aquela correspondente à realização dos atendimentos devidamente registrados e validados pela fiscalização contratual.

6.8. No caso de inconsistências, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências identificadas.

6.9. O credenciado deverá manter registro adequado de todos os atendimentos realizados, em prontuário físico ou eletrônico, contendo informações completas, legíveis e atualizadas, para fins de controle, auditoria e pagamento.

6.10. O credenciado responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. O credenciado responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, civil ou ética-profissional.

6.12. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva do credenciado, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

6.13. É vedado ao credenciado:

- a) deixar de comparecer aos atendimentos previamente agendados sem justificativa;
- b) transferir ou encaminhar pacientes para atendimento particular sem autorização da Administração;
- c) descumprir as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação dos serviços;

6.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias, solicitar relatórios e adotar medidas necessárias para garantir a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços.

### VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará Gestor e Fiscal das contratações decorrentes do credenciamento, responsáveis por acompanhar e controlar a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



7.2. O Fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos atendimentos realizados, bem como a conformidade com as condições estabelecidas, podendo registrar ocorrências, solicitar ajustes e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

7.3. As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo devidamente justificado, o cronograma de atendimentos poderá ser ajustado pela Administração, mediante registro formal das ocorrências.

7.5. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim, especialmente para agendamentos, notificações e solicitações de providências.

7.6. A Administração poderá convocar o credenciado ou seu representante para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, especialmente em situações que demandem correção de falhas ou ajustes operacionais.

7.7. Será mantido registro sistemático da execução contratual, contendo informações sobre atendimentos realizados, faltas, intercorrências e demais aspectos relevantes, servindo como base para fiscalização, auditoria e pagamento.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, ainda que decorrentes de falhas técnicas ou profissionais.

7.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercida pelo Município.

### **VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. Os interessados serão selecionados por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela inviabilidade de definição prévia do número exato de prestadores necessários e pela viabilidade e vantajosidade da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.2. A execução do objeto será de forma continuada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com prestação dos serviços de acordo com os atendimentos efetivamente realizados.

### **9.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **9.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata,



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

### 9.3.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 9.3.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VII do edital;

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII do edital – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

### 9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que dispõe de profissional médico devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade pretendida.

b) Comprovação de especialização médica na área correspondente, quando aplicável, podendo ser demonstrada por título de especialista, residência médica ou outro documento idôneo.

c) Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM.

A Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa, admitidas as seguintes formas, de maneira não exaustiva:

Sócio constante do contrato social;

Empregado com vínculo formal (CTPS ou contrato de trabalho);

Contrato de prestação de serviços vigente;

Contrato de prestação de serviços futuros.

Nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico indicado deverá obrigatoriamente corresponder ao mesmo profissional que executará os serviços, admitida sua substituição apenas mediante aprovação da Administração.

## X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 327.880,00 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

## XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

## XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsg@yaho.com.br](mailto:pmsg@yaho.com.br)



- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no instrumento de contratação;
- 12.1.2. Disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos, garantindo estrutura mínima necessária ao desempenho das atividades médicas;
- 12.1.3. Organizar a agenda de atendimentos, incluindo o agendamento de pacientes, definição de dias, horários e fluxos de atendimento;
- 12.1.4. Encaminhar os pacientes para atendimento, observando critérios técnicos, prioridades clínicas e ordem de demanda;
- 12.1.5. Notificar o credenciado, por escrito ou por meio eletrônico, sobre falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos atendimentos realizados;
- 12.1.7. Receber os serviços prestados mediante conferência dos atendimentos realizados, relatórios apresentados e registros em prontuários;
- 12.1.8. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 12.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 12.1.11. Responder, no prazo razoável, às solicitações e requerimentos apresentados pelo credenciado, inclusive aqueles relacionados à execução contratual;
- 12.1.12. Manter controle e registro da produção dos serviços, para fins de fiscalização, auditoria e pagamento;
- 12.1.13. Assegurar que os atendimentos estejam integrados à rede municipal de saúde, promovendo a continuidade do cuidado dos pacientes;
- 12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos do credenciado, de seus profissionais ou prepostos.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes disposições:

13.1.1. Executar os serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos, realizando os atendimentos conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgm@yahoo.com.br](mailto:pmsgm@yahoo.com.br)



- 13.1.2. Prestar os serviços com observância às boas práticas médicas, às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como às diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 13.1.3. Atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas;
- 13.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município;
- 13.1.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 13.1.7. Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista necessários;
- 13.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- 13.1.9. Comparecer aos atendimentos previamente agendados, nos dias e horários definidos pela Administração, não podendo se ausentar sem justificativa prévia;
- 13.1.10. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento, apresentando a devida justificativa;
- 13.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, intercorrências clínicas relevantes ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- 13.1.12. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico, contendo informações completas, legíveis e atualizadas;
- 13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, especialmente dados pessoais e informações de saúde dos pacientes;
- 13.1.14. Indicar preposto ou responsável técnico para representá-lo perante a Administração durante a execução dos serviços;
- 13.1.15. Atender prontamente às orientações e exigências da Administração, relacionadas à execução contratual;
- 13.1.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços e fornecendo as informações e documentos solicitados;
- 13.1.17. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as normas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pacientes ou terceiros;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsg@yaho.com.br](mailto:pmsg@yaho.com.br)



13.1.18. Cumprir as normas de segurança, sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

13.1.19. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública;

13.1.20. Responder por eventuais erros no dimensionamento de sua capacidade de atendimento, devendo garantir a execução adequada dos serviços assumidos;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
  - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
  - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

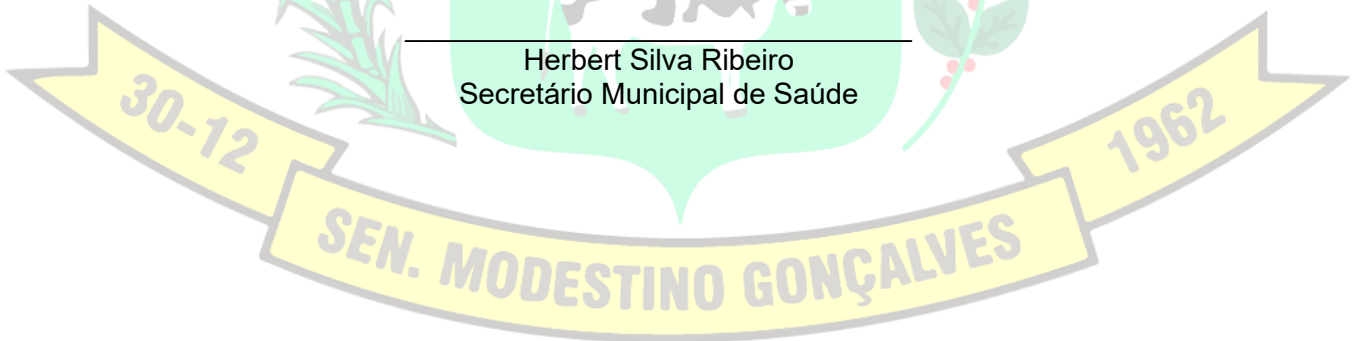
16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 05 de maio de 2026.

Herbert Silva Ribeiro  
Secretário Municipal de Saúde





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**

**ANEXO II**

**DADOS COMPLEMENTARES**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Profissional:</b>	
<b>Data nascimento:</b>	
<b>Filiação</b> Pai: Mãe:	
<b>C.P.F.:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Whatsapp:</b>	
<b>Registro no Conselho Profissional:</b>	
<b>CBO - código brasileiro de ocupações</b>	
<b>Email:</b>	
<b>Local de Atendimento:</b>	

*Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.*

..... de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CRENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2026**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.110/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Geraldo Neves, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, em Senador Modestino Gonçalves - MG, CEP 39.190-000, **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
– Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF,  
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominado  
simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s)  
serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da  
**Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2026 - Credenciamento nº. 0XX/2026, Processo Licitatório nº. 0XX/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante  
enunciadas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, com atendimento voltado à complementação da assistência à saúde no âmbito do SUS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº. XXX/2026- Credenciamento nº. XXX/2026 Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**3.7.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** Prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, com atendimento voltado à complementação da assistência à saúde no âmbito do SUS, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Modestino Gonçalves/MG.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

**5.2.** O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**7.1.** As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**8.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

**9.1.** O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)

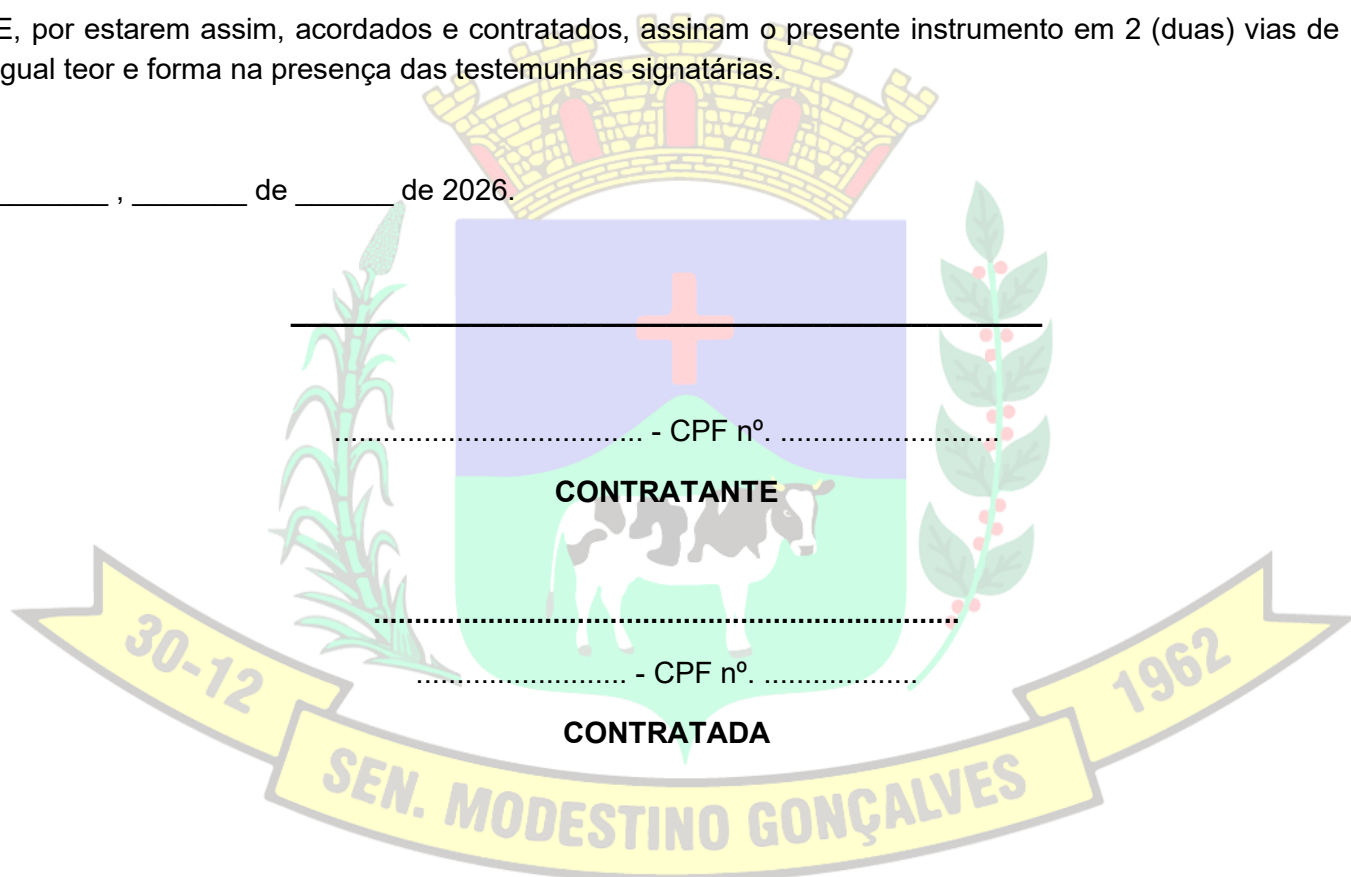


**17.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsg@yaho.com.br](mailto:pmsg@yaho.com.br)



**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(Local e data)**

A

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 0xx/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2026

Prezado Senhor,

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0xx/2026**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

**\_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**

**\_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**